

**MENSAGEM Nº 28/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que visa a reorganizar e aprimorar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em Pentecoste. Esta iniciativa surge como resposta à necessidade premente de retificar e modernizar a estrutura do Conselho, inicialmente estabelecida pela Lei Municipal nº 702/2013, que, com o tempo e a experiência, revelou diversos equívocos e inadequações em sua formulação.

A presente proposição tem por objetivo primordial instituir um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher mais robusto, transparente e alinhado com as melhores práticas de governança e participação social. Ao corrigir as incongruências da legislação anterior, buscamos assegurar que o CMDM de Pentecoste possa atuar de forma eficaz e propositiva na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas para as mulheres, promovendo a eliminação de todas as formas de discriminação e a garantia de seus direitos fundamentais. A reformulação proposta permite uma estrutura paritária entre o poder público e a sociedade civil, viabilizando a eleição democrática das representantes desta última e consolidando um modelo que respeita a autonomia funcional do Conselho, embora vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher, que agora assume uma denominação mais clara e alinhada às suas atribuições.

Além de corrigir essas falhas estruturais, esta iniciativa está diretamente alinhada ao compromisso do Município de Pentecoste de aderir e fortalecer o Programa Ceará Por Elas, uma relevante iniciativa do Governo Estadual que busca impulsionar e qualificar as políticas públicas para mulheres em parceria com os municípios. A reestruturação do CMDM é um passo fundamental para que Pentecoste possa receber e implementar os direcionamentos e apoios oferecidos por esse programa, gerando um impacto positivo e duradouro na vida das mulheres de nossa comunidade. A proposta busca, em essência, criar um ambiente institucional onde a voz das mulheres seja ouvida e respeitada, e onde suas necessidades sejam atendidas por políticas públicas bem formuladas e executadas.

Diante do exposto, solicito a apreciação e pronta aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, convicto de que sua implementação contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de gênero em nosso município, para a promoção da igualdade e para a proteção integral dos direitos das

mulheres. A aprovação desta matéria é um imperativo para o avanço social e a garantia de um futuro mais justo e equitativo para todas as pentecostenses.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo será fundamental para o êxito nas decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 08 de setembro de 2025.



**Vicente de Paulo Sousa e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Pentecoste, criado pela Lei Municipal nº 702/2013, de 22 de abril de 2013, órgão colegiado paritário, com competências propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, destinado a formular, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção e proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 2º.** O CMDM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher e contará com apoio material, logístico e de pessoal e dotação específica na unidade orçamentária da referida Secretaria.

**Art. 3º.** O CMDM organizar-se-á e funcionará segundo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Colegiado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Regimento disciplinará, no mínimo, a estrutura interna, os procedimentos de convocação e deliberação, o processo eleitoral das representações, a substituição e a perda de mandato, observados os limites dos atos administrativos regulamentares.

**CAPÍTULO II**

**COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras atribuições:

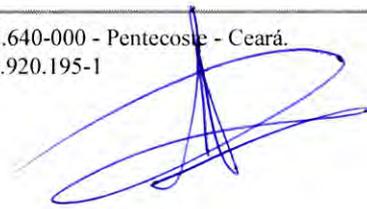
I – elaborar o Regimento Interno;

II – estabelecer diretrizes da política municipal para as mulheres e respectivos programas;

III – propor e acompanhar políticas públicas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, voltadas à eliminação de discriminações e à promoção da igualdade;



- IV – promover o reconhecimento e a garantia dos direitos das mulheres, nos termos da legislação vigente;
- V – criar instrumentos de participação das mulheres em todos os níveis de decisão e incentivar sua autonomia econômica;
- VI – receber, analisar e encaminhar denúncias relativas aos direitos das mulheres aos órgãos competentes, acompanhando as providências;
- VII – estimular estudos, projetos, debates e campanhas de conscientização;
- VIII – apoiar e acompanhar órgãos e entidades na execução de programas, projetos e ações direcionados às mulheres;
- IX – articular e propor ao Poder Executivo a celebração de instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, observada a legislação aplicável;
- X – manter canais de diálogo com movimentos e fóruns de mulheres;
- XI – estimular e fiscalizar programas de prevenção, acolhimento e proteção a mulheres em situação de violência;
- XII – realizar campanhas educativas sobre direitos das mulheres;
- XIII – propor mecanismos para coibir violações de direitos humanos das mulheres, inclusive violência doméstica e sexual;
- XIV – acompanhar o cumprimento da legislação e de convenções pertinentes;
- XV – garantir o desenvolvimento de programas voltados às mulheres, especialmente em:
- a) saúde integral;
  - b) enfrentamento da violência;
  - c) educação;
  - d) cultura, esporte e lazer;
  - e) habitação;
  - f) planejamento urbano com perspectiva de gênero;
  - g) participação nas instâncias de poder e decisão;
- XVI – acompanhar e avaliar serviços, programas e ações de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, propondo correções;
- XVII – prestar contas anualmente ao Poder Público e à sociedade civil sobre suas atividades;
- XVIII – mobilizar a sociedade por meio de audiências públicas e campanhas e estimular o controle social;
- XIX – sensibilizar dirigentes de órgãos públicos e entidades sobre os direitos das mulheres;



XX – apoiar a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre violações e garantia de direitos;

XXI – acompanhar a elaboração e a execução do orçamento municipal no que se refere às políticas para as mulheres, propondo ajustes necessários;

XXII – articular-se com a Câmara Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

XXIII – promover intercâmbio com Conselhos congêneres;

XXIV – exercer outras atribuições correlatas definidas em Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As competências do CMDM exercem-se no âmbito de sua atuação consultiva e deliberativa interna, sem prejuízo das competências legais do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos setoriais, e suas resoluções não criam obrigações financeiras ou estruturais sem a devida previsão legal/orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) Conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil, assegurada a paridade.

§ 1º. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º. O processo de escolha observará critérios de diversidade e representatividade.

**Art. 6º.** As representantes do Poder Público serão nomeadas pelo Prefeito, após indicação das titulares dos seguintes órgãos, sendo os cargos substituíveis *ad nutum*, na forma do Regimento Interno:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º.** As representantes da sociedade civil serão nomeadas pelo Prefeito, após indicação vinculativa de Assembleia específica das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º. Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 (três) meses antes do final do mandato das conselheiras representantes da sociedade civil.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha dessas Conselheiras, na forma do Regimento Interno.

§ 3º. O procedimento de escolha poderá ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual competente, a convite do CMDM, e qualquer interessado poderá apresentar impugnações ao certame de escolha do CMDM, nos prazos do edital, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º. Participarão da assembleia geral, como eleitoras e elegíveis, as representantes devidamente credenciadas da sociedade civil e das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos das mulheres, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal, na forma do edital;

§ 5º. Para o fim deste artigo, consideram-se representantes da sociedade civil, aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres, por terem liderança na comunidade ou estarem vinculadas a entidades associativas.

§ 6º. Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos da mulher, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, em torno da questão dos direitos da mulher.

**Art. 8º.** Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgarem conveniente.

**Parágrafo Único.** Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

**Art. 9º.** O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação das Conselheiras representantes do poder público e os de escolha das Conselheiras representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambas.

**Art. 10º.** Todas as instituições e órgãos indicados ou eleitos, terão suas representantes Conselheiras titulares e suplentes empossadas pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, para o cumprimento de um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 11º.** A função pública de Conselheira é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 12º.** São instâncias integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Mesa Diretora

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

II - Comissões Permanentes;

III - Comissões Temporárias.

**Art. 13º.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação da Presidente ou de metade dos seus membros.

**§ 1º.** As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pela Presidente, se julgar pertinente.

**§ 2º.** O CMDM deliberará por maioria simples dos seus membros presentes que se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pela Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM é presidido por uma de seus membros, eleita nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

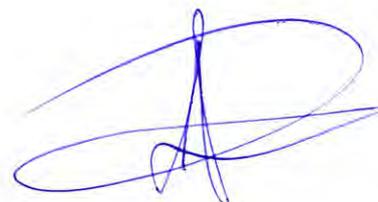
**Parágrafo Único.** A Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

**Art. 15º.** A Presidente será substituída, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pela Vice-Presidente e não por sua suplente.

**Art. 16º.** O Regimento Interno definirá as atribuições do Colegiado, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora e das demais instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 17º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Parágrafo Único.** O(A) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

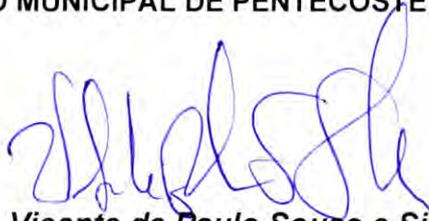
**Art. 18º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 19º.** Poderão ser concedidas diárias, passagens e ajudas de custo às representantes do CMDM, quando no cumprimento das atribuições previstas nesta lei, observadas as leis municipais específicas e aplicando-se às servidoras seu regime próprio.

**Art. 20º.** Em até 90 dias da vigência desta Lei, a Secretaria à qual o CMDM se vincula convocará Comissão Instaladora Transitória, de composição paritária, destinada a organizar o processo eleitoral e a instalação inicial do Conselho, assegurando ampla divulgação.

**Art. 21º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 702/2013, de 22 de abril de 2013, que fica por esta revogada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, em 08 de setembro de 2025.

  
**Vicente de Paulo Sousa e Silva**  
**Prefeito Municipal**